



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 09 / 86

PROJETO DE LEI Nº 100/86

ASSUNTO Mensagem nº 009/86

Abre ao Gabinete do Prefeito, em favor das Administrações Regionais da Barra do Ceará e do Mucuripe, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.600.000,00 para o fim que especifica.

VEREADOR: Prefeita Municipal

LEI Nº 6127 DE 08 / 10 / 86

DIOM Nº 8489 DE 16 / 10 / 86

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 24 / 06 / 00

Roberta D. Galta
FUNCIONÁRIO 04/0



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6127 DE

08 DE outubro

DE 1.986

ABRE AO GABINETE DO PREFEITO, EM FAVOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA BARRA DO CEARÁ E DO MUCURIBE, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CRZ\$ 2.600.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA AUTORIZADA A ABRIR AO GABINETE DO PREFEITO, EM FAVOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA BARRA DO CEARÁ E DO MUCURIBE, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CRZ\$ 2.600,000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZADOS) PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM SUAS IMPLANTAÇÕES E FUNCIONAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADA AO QUE DISPÕE O § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4 320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 08 DE outubro DE 1.986.

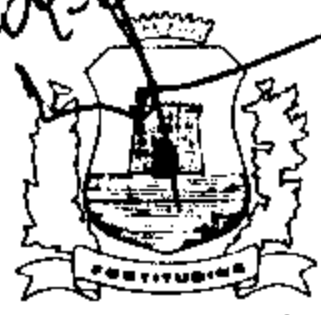
MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

*0 pias das
As. Veredas
R. H. P.*

*Se Verendo Ra
Linhares, para re
a materia.
Int. 25/09/86
Adem
Presidente*



Dispensado de Impressão e Intertício
Em 21 / 09 / 1986

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100/86, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.986.

A Comissão de Legislação
Em 21/09/1986

Presidente

A Comissão de Finanças
Em 21/09/1986

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21 / 09 / 1986

Presidente

Abre ao Gabinete do Prefeito, em favor das Administrações Regionais da Barra do Ceará e do Mucuripe, o crédito especial até o limite de z\$ 2.600.000,00 para o fim que es-
pecifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal de Fortaleza autorizada a abrir ao Gabinete do Prefeito, em favor das Administrações Regionais da Barra do Ceará e do Mucuripe, o crédito especial até o limite de Cz\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados) para custear as despesas com suas implantações e funcionamentos.

Parágrafo Único, A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 21 / 09 / 1986

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 09 / 1986

Presidente

prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"A Seção das Comissões

Em 09/09/86 1986

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 1087

Data: 09/09/86

José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

0009

Fortaleza, 08 de setembro de 1.986.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a Prefeita Municipal a abrir ao Gabinete do Prefeito o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados) destinado a cobrir as despesas de implantação e funcionamento das Administrações Regionais da Barra do Ceará e do Mucuripe.

Essas administrações regionais foram criadas mediante a Lei nº 6.039, de 06 de dezembro último e, publicado in diário de 08 de janeiro do corrente. Aliais, referido diploma já permite que se abra crédito especial no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para cada implantação e funcionamento de cada uma daquelas administrações regionais (Art. 5º e Art. 6º § 2º).

A não utilização dessa autorização prende-se, entre outras, as seguintes razões:

- a) divergência de sistema monetário, A autorização está em cruzeiros e o sistema vigente é o cruzado;
- b) insuficiência de recursos à finalidade da autorização.

Exmº Sr.

Djalma Eufrásio

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

60.000

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Some-se a tudo isso, ser de primordial importância as ações que desenvolvem as administrações regionais. Elas estão na periferia da cidade, onde concentra volume significativo da população de baixa renda, nascedouro dos principais problemas, muitos dos quais são resolvidos pelas ações primárias que executam as administrações regionais.

A população de baixa renda, que a cada dia aumenta mais e consigo novos óbices traz para a Administração Municipal, deve-se ter um tratamento diferenciado a fim de que suas dificuldades de sobrevivência sejam reduzidas. Daí ser importante a aprovação do presentepleito.

Certa de que esta propositura encontrará trânsito livre nessa Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa, extensivos a seus pares, os protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, 25 de Setembro de 1986.

OFÍCIO Nº 0791

Senhor ~~Presidente~~,

Em resposta ao Ofício nº 1464/86, estamos enviando em anexo as informações solicitadas por Vossa Senhoria para subsidiar as ~~Com~~issões Técnicas desta Câmara Municipal.

Certos da aprovação imediata das Mensagens objeto desta correspondência, reiteramos nossos protestos de elevada estima e ~~consi~~deração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Exmº Sr.

Vereador ~~Malma~~ Eufrásio

DD. ~~Presidente~~ da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Decreto do prefeito

DECRETO Nº 0791/86

DECRETOS COMPLEMENTARES

Para abertura do crédito objeto da Mensagem nº 009, que solicita autorização para a abertura do crédito especial de Cz\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados) destinado a custeio e manutenção das Administrações Regionais da Barra do Ceará e de Maracuripe, serão utilizados recursos orçamentários do exercício em curso, o que manterá inalterado o atual nível de execução de despesas.

Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei que trata do assunto, já condiciona às informações precedentes a condição para a autorização de abertura do crédito, ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo I estima a destinação do crédito solicitado aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo II estima a Receita da Prefeitura para o corrente ano, considerando a existência de um superavit com relação ao que foi estimado no orçamento original.

Declaro-se que a solicitação de abertura de crédito suplementar que trata a Mensagem nº 008, traz consigo a expressão "sem limite". Isto em outras palavras assegura ao Executivo não apenas um crédito total naquele montante, mas vários, sem limite, condicionando-os, não somente às necessidades do órgão mas também à efetivação da arrecadação.

Q U A D R O - I
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO

Cz\$ 1.000,00

ORGÃOS	VALOR
Poder Legislativo	8.139
- Câmara Municipal	7.200
- I.P.P	939
 PODER EXECUTIVO	 747.659
- Administração Direta	571.407
Gabinete	2.685
Secretaria de Imprensa e Relações Públicas	3.940
Procuradoria Geral do Município	5.355
Secretaria de Administração	10.581
Secretaria de Finanças	6.982
Secretaria de Serviços Urbanos	65.162
Secretaria de Transportes	1.446
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	20.699
Secretaria de Saúde	46.517
Secretaria de Educação e Cultura	301.139
Encargos Gerais do Município	96.901
- Administração Indireta	176.252
SUPLAM	8.800
SUMOV	18.393
Fundação do Serviço Social	41.943
FUNEFOR	34.918
Instituto Dr. José Frota	56.652
SUDEF	4.246
EMURF	11.300
T O T A L	755.798

Q U A D R O - II

RECEITA MUNICIPAL - 1986

ARRECADAÇÃO E PREVISÃO POR FONTE

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO Até Junho	PREVISÃO Até DEZ	S O M A
I - PRÓPRIAS	111,1	156,3	267,4
- IPTU	35,5	49,0	84,5
- ISS	54,1	74,7	128,8
- Taxa	3,8	8,2	12,0
- Outras	17,7	24,4	42,1
II - TRANSFERIDOS	387,4	570,6	958,0
- FPM	154,3	232,2	387,0
- FFI	6,4	9,6	16,0
- FVA	17,4	40,6	58,0
- FME	192,1	265,2	457,3
- OUTRAS	16,7	23,0	39,7
III - OUTRAS	4,8	670,0	674,8
- O.P.C.	-	330,0	330,0
- Auxiliares	4,8	340,0	344,8
- União	4,8	280,0	284,8
- Estado	-	60,0	60,0
S O M A	498,5	1.396,9	1.895,4



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 050 /86

Ao Projeto de Lei nº 100/86 - Mensagem 009/86

A Chefe do Executivo Municipal submeteu à consideração desta Augusta Casa o incluso projeto de lei, oriundo da mensagem em epígrafe que "Abre ao Gabinete do Prefeito, em favor das Administrações Regionais da Barra do Ceará e do Mucuripe, o crédito especial até o limite Cz\$ 2.600.000,00 para o fim que especifica".

O crédito especial acima solicitado é destinado a custear as despesas com a implantação das sub prefeituras da periferia da cidade, criadas na Administração anterior, através da Lei nº 6.039 de 06.12.85 que, aliás abre um crédito especial de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a implantação de cada uma administração regional.

Segundo a justificativa da Sra. Prefeita a não utilização dessa autorização "prende-se, entre outras, as seguintes razões:

a) divergência do sistema monetário. A autorização está em cruzeiros e o sistema vigente é o cruzado;

b) Insuficiência de recursos à finalidade da autorização".

Consideramos a matéria oportuna em que pese a importância da ação e do trabalho das administrações regionais nos bairros onde estão localizadas, haja vista que é na periferia da cidade onde se concentra volume significativo da população de baixa renda, onde os problemas são mais numerosos e mais significativos e que poderão ser resolvidos pelas ações primárias das sub-prefeituras".

Acrescente-se a tudo isso as reivindicações da população dos dois bairros que esperam ansiosos a concretização de medida tão auspiciosa.

Entretanto, estas Comissões têm a lamentar que a Chefe do Executivo não tenha feito referência na propositura às fontes financiadoras o que se constitui uma falha grave e ao mesmo tempo uma grave desconsideração a este Legislativo, contribuindo para um distanciamento que virá aprofundar as incompatibilidades já existentes e dificultar um entrosamento sempre tentado e jamais conseguido.

Como dissemos acima a implantação dessas Administrações Regionais se constitui uma das mais sentidas aspirações dos moradores daqueles populosos




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação:

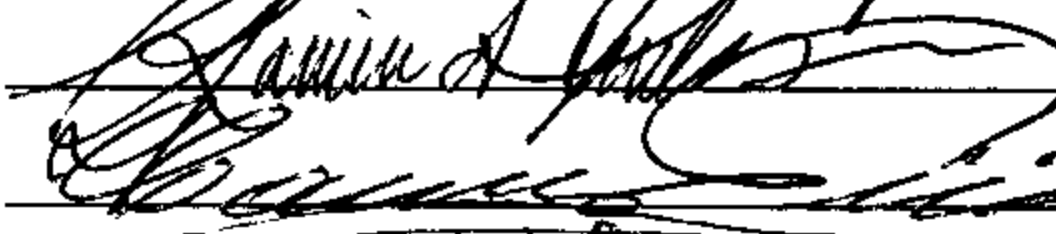
bairros razão pela qual estas Comissões, em que pesem as restrições feitas acima, manifestam-se pela aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

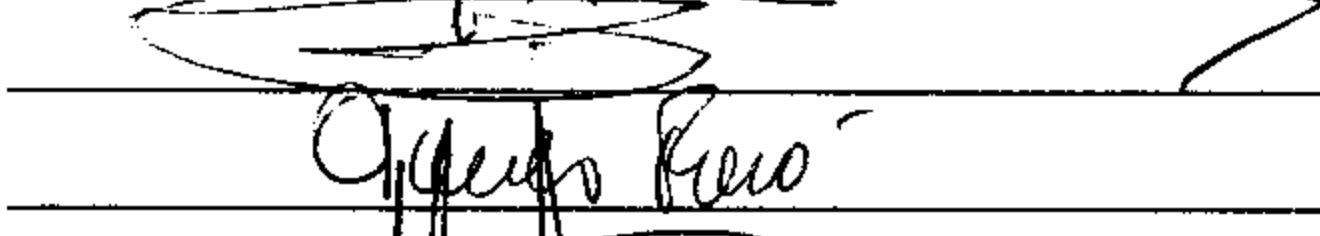
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1986.




Presidente



Relator



Paulo Roberto





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/ 86.

APROVADO
EM 21/09/86
Presidente

ABRE AO GABINETE DO PREFEITO, EM FAVOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA BARRA DO CEARÁ E DO MUCURIBE, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CRZ\$. 2.600.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

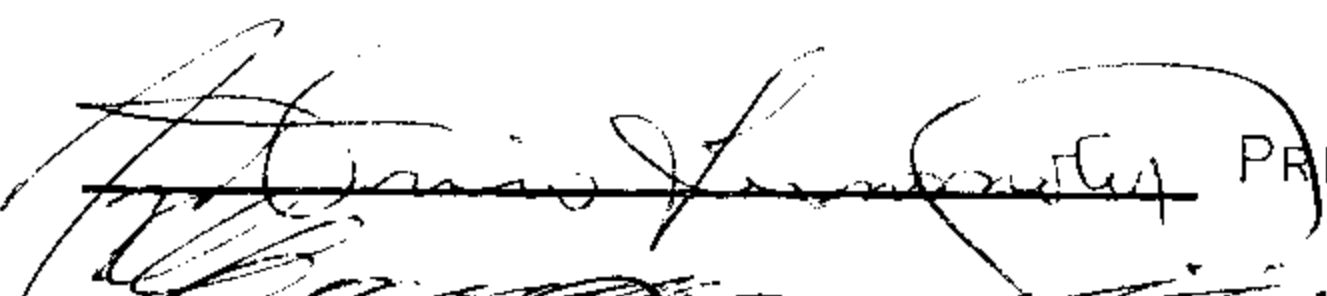


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA AUTORIZADA A ABRIR AO GABINETE DO PREFEITO, EM FAVOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA BARRA DO CEARÁ E DO MUCURIBE, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CRZ\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZADOS) PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM SUAS IMPLANTAÇÕES E FUNCIONAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADA AO QUE DISPÕE O § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1.986.


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

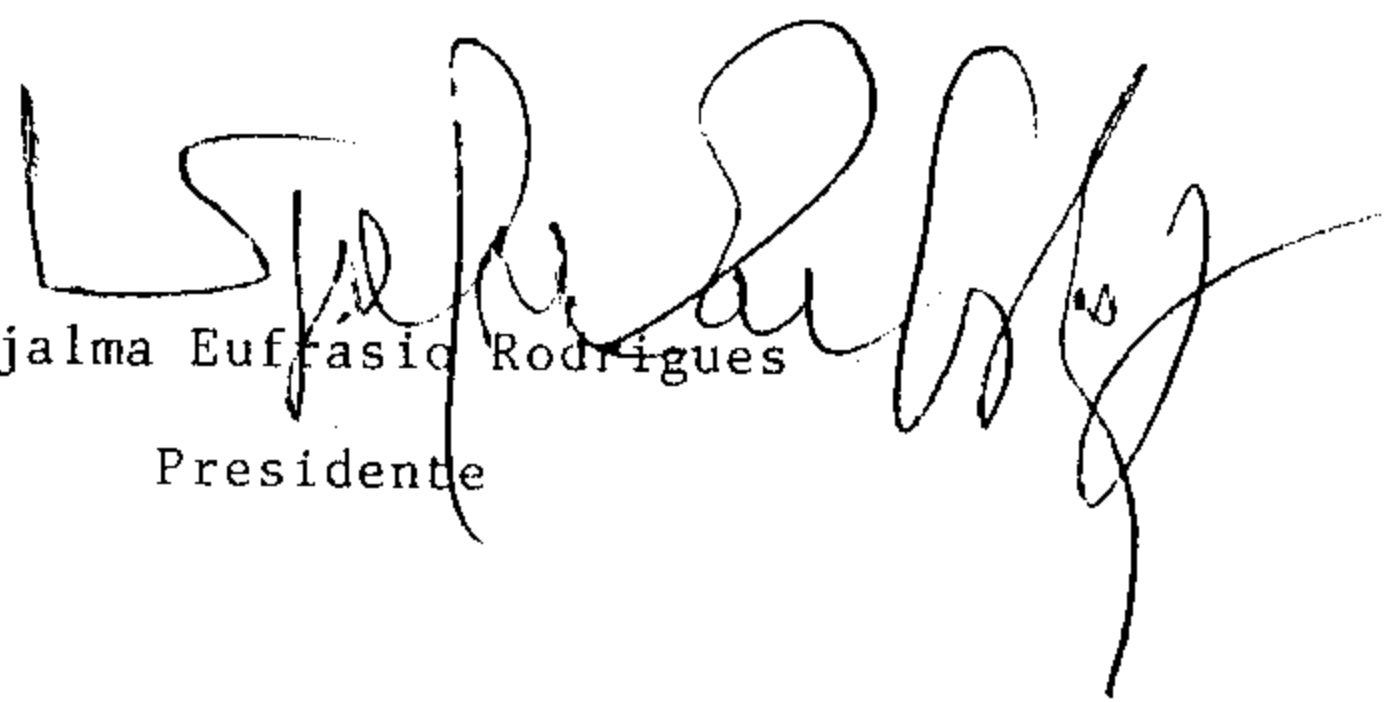
Ofício nº 1513 /86

Fortaleza, 25 de setembro de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei, que "Abre ao Gabinete do Prefeito, em favor das Administrações Regionais da Barra do Ceará e do Mucuripe, o crédito especial até o limite Cz\$ 2.600.000,00 para o fim que especifica".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Djalma Eufásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Nesta: